



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÊS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.928

BELEM — Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1966

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

OSVALDO CAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. ARO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5322 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 5108, de 21 de setembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 22 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o ofício n. 1060 DE, de 7 de dezembro de 1966, do Secretário de Estado de Segurança Pública,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a alí-

nea "g" do artigo 7.º da Lei n. 5108, de 21 de setembro de 1966, o engenheiro Mauricio Velasco, para membro do Conselho Estadual de Trânsito, como representante da entidade máxima do automobilismo no Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13702)

DECRETO N. 5323 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1966

Aprova regime de Tempo Integral para funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através ofício n. 1166-DA, de 29 de setembro de 1966, relativamente à fixação dos Níveis para os funcionários sujeitos ao regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. ... 3.642, de 14 de janeiro de 1966, regulamentada pelo Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966.

CONSIDERANDO que a fixação em apreço é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7.º do Decreto n. 5.059,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de que trata o artigo 7.º do Decreto n. 5.059, de 28 de fevereiro de 1966, os funcionários Antonio Maria Menezes de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Inspetor de Tráfego, Símbolo CC-11, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito e Raimundo Barros, ocupante do cargo de Almoxtarifado, Nível 3, lotado na Divisão de Administração, fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2.º — As gratificações de Tempo Integral estabelecidas no artigo anterior serão pagas a partir do dia 1.º de dezembro de 1966, data em que os efeitos do presente Decreto passarão a vigorar.

Art. 3.º — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 13703)

DECRETO N. 5324 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 9.540, em favor de "Indústria e Comércio Tide Ltda".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e termos da Lei n. 3677, de 29 de agosto de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 29.864, de 1 de setembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de nove mil e quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 9.540), em favor de "Indústria e Comércio Tide Ltda", referente a 20 litros de desinfetantes "Tide" fornecido ao Gabinete do Governador no exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9996

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	Cr\$ 30.000		
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000	Página comum — cada	700
Semestral	20.000	centímetro	
VENDA DE DIÁRIOS		Página de contabilidade	
Número avulso	150	— preço fixo	60.000
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, antes das sábados em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) horas doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o impresso, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acordados de esclarecimentos solicitamos aos senhores assinantes, quanto à sua publicação, preferência a remessas por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 6325 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 93.000 em favor de Iracy de Souza Nascimento

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.675, de 29 de agosto de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.864, de 1 de setembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000), em favor de Iracy de Souza Nascimento, Professora com exercício na Escola Enedina Sales — Município de Nova Timboteia, correspondente aos vencimentos do período de abril a novembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entra-

rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13795)

DECRETO N. 6325 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 192.000, em favor de Antonio da Glória Miranda Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.675, de

29 de agosto de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.864, de 1 de setembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e dois mil cruzeiros (Cr\$ 192.000) em favor de Antonio da Glória Miranda Filho, escrivão de polícia no Município do Acará, referente à diferença verificada nos vencimentos do exercício de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13769)

DECRETO N. 5327 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 23.100, em favor de Regina Danin Lisboa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.674, de 29 de agosto de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.864, de 1 de setembro de 1966.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e três mil e cem cruzeiros (Cr\$ 23.100) em favor de Regina Danin Lisboa, Professora com exercício no Grupo Escolar Pinto Marques, correspondente à diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço no período de agosto de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13767)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coelho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 25 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13593)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Iraci Fonseca da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de novembro do corrente ano, a 14 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13592)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Corrêa da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de novembro do corrente ano a 27 de fevereiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13588)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eunice de Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 6 de maio do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13582)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria Creusa de Barros, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 12 de março do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13583)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Silva Dias, extranumerário diarista do Hospital "Juliano Moreira", 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de outubro do corrente ano a 14 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13584)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clirene Pimentel Chaves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de

25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano de 1967.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13585)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Walter Gonçalves, ocupante do cargo de Médico-Clinico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 13.09.952 a 13.09.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13580)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izamar Quadros Ferreira, extranumerário diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13629)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Lucila de Matos Bezerra, extranumerário diarista do Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13642)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Olgarina da Cunha Magalhães, extranumerário diarista do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oscarina Cruz, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 123, da Constituição Estadual, Rui Passos, no cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Almeida Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital "Juliano Moreira" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20.09.956 a 20.09.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13579)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Glória Maria de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13658)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Virgolino Lobão, ocupante do cargo de Estatística Auxiliar, padrão B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de outubro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13660)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Gomes da Silva, diarista equiparada do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de fevereiro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13661)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Costa de Oliveira, extranumerário diarista do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de

Saúde, a contar de 9 a 22 do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13662)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Lopes de Oliveira, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13664)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Lima Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do corrente ano a 20 de março do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13665)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria de Lourdes de Miranda Soares, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 777.600 (Setecentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos Cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA, NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13279)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Maria José Matos da Silva, no cargo de Professor de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 673.200 (Seiscentos e Setenta e Três Mil e Duzentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA, NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13280)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Rosa de Carvalho Rebelo Pereira no cargo de "Inspetor do Ensino Primário", Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.296.000 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Seis Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA, NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13281)

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749 Marieta Rodrigues Barbosa, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos

anuais de Cr\$ 612.000 (Seiscentos e Doze Mil Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA, NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13282)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Santa Terezinha para aplicação da importância de (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) Cr\$ 7.634.875 em construção, ampliação e recuperação de escolas do Ensino Primário Par. ticular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta capital e a Diretora do Colégio Santa Terezinha, Irmã Edith Almeida de Souza, brasileira, solteira, residente no próprio Colégio celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange à(s) obra(s) 2.ª Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas no Colégio Santa Terezinha localizada à Praça da Bandeira, s/n na cidade de Eranga de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: —

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Santa Terezinha conven. cionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 7.634.875 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 3.817.438 (três milhões oitocentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e oito cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 3.817.437 (três milhões oitocentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Santa Terezinha tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Colégio Santa Terezinha obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e

Cultura, sob forma de turmas gratuitas, em 3 (três) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Colégio Santa Terezinha fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Diretora do Colégio Santa Terezinha a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Colégio Santa Terezinha obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Colégio Santa Terezinha não aplicar

o de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; **Irmã Edith Almeida de Souza**, diretora do Colégio Santa Terezinha. Testemunhas: **Maria José Melo Figueiredo e Brites Magno Monteiro**.

(G. — Reg. n. 13094 — Dia 15.12.66)

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e a Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo para aplicação da importância de um milhão trezentos e treze mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 1.313.643) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo, **Irmã Zarife Salles**, brasileira, religiosa, residente e domiciliada no próprio Instituto celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Instituto São Pedro e São Paulo localizado à Rua Barão de Igarapé-Miri n. 468, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Na-

cional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo convencionam pelo presente Térmo aplicar na aquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 1.313.643 (um milhão trezentos e treze mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — **Primeira quota:** 50% no valor de Cr\$ 656.821 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e um cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — **Segunda quota:** 50% no valor de Cr\$ 656.822 (seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Instituto São Pedro e São Paulo tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, em três (3) anos letivos a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo fica responsável pela aplicação dos recursos de que

trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda ao Instituto São Pedro e São Paulo a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; **Irmã Zarife Salles**, Diretora do Instituto São Pedro e São Paulo. Testemunhas: **Ana Maria de Souza e Brites Magno Monteiro**.

Térmo de convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Instituto Santa Terezinha para aplicação da importância de treze milhões trinta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 13.035.640 em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Instituto Santa Terezinha, Irmã Edith Almeida de Souza, brasileira, solteira, residente no próprio Instituto celebram o presente convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará no que tange às dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas no Instituto Santa Terezinha localizado à Praça da Bandeira, s/n na cidade de Brejo Grande de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Instituto Santa Terezinha convencionam pelo presente termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Cr\$ 13.035.640 (treze milhões trinta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros), em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Segunda: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 6.517.820 (seis milhões quinhentos e dezessete mil oitocentos e vinte cruzeiros) no ato da assinatura do presente convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 6.517.820 (seis milhões quinhentos e dezessete mil oitocentos e vinte cruzeiros) após a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira: — A entidade beneficiada, no caso, o Instituto Santa Terezinha tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta: — A Diretora do Instituto Santa Terezinha obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em três (3) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta: — A Diretora do Instituto Santa Terezinha fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta: — Compete ainda à Diretora do Instituto Santa Terezinha a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente convênio.

Cláusula Sétima: — A Diretora do Instituto Santa Terezinha obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava: — A importância de que trata o presente convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas.

Cláusula Nona: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste convênio na hipótese de a Diretora do Instituto Santa Terezinha não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 14 de novembro de 1966.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, executor do Plano Nacional de Educação para 1965; Irmã Edith Almeida de Souza, diretora do Instituto Santa Terezinha. Testemunhas: Ana Maria de Souza e Brites Magno Monteiro.

(G. — Reg. n. 13096 — Dia 15.12.66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento faço público que por João Sérgio Fontes do Nascimento, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra ao Estado uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária sita à 16ª Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília (BR-14), região do igarapé Croantã limitando-se pela frente, pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas ou de quem de direito; pelo lado direito com terras de Durval Nolasco das Neves. Medindo aproximadamente 600 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria

de Rendas do Estado em Paragominas.

Departamento de Terras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas do Estado do Pará, Belém, 11 de novembro de 1966.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Pf. Of. Adm.

Visto:

Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo
Diretor do Departamento de T. C. R. P.

(Reg. n. 2757 — Dias 30.11, 15 e 24.12.66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — SOCIAL DO PARÁ

Convênio sobre a concessão de financiamento destinado ao prosseguimento ou conclusão de obras consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico-Social do Pará nos termos do artigo 60., alínea B e de acordo com a Resolução número 466 do "Conselho do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" legalmente representado neste ato, e a Prefeitura Municipal de Bar.

carena como a seguir vai declarado:

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará compareceram o "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" (IDESP) legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral bacharel Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empregar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, como Contratante, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento, conforme decisão unânime tomada pela Resolução 4/66, inciso 7, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1966, e a Prefeitura Municipal de Barcarena, na qualidade de Contratada, devidamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Resolução 7, de 26 de setembro de 1966 e pela Câmara Municipal de Barcarena, pela Resolução número 25, de 4 de novembro de 1966 e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convençam com fundamento no que dispõe o artigo 11 da letra G da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convenios, o seguinte:

Cláusula Primeira: — O objeto do presente convenio assim fica definido: O IDESP financiará a importância no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a Contratada a fim de permitir as obras de instalação do Serviço de Força e Luz e construção

de quatro salas de aula.

Cláusula Segunda: — A execução do convenio e, por conseguinte, do quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 3 meses, contado de 25 de novembro.

Cláusula Terceira: — São obrigações do Contratante:

a) o pagamento da importância ajustada como empréstimo.

Cláusula Quarta: — São obrigações da Contratada:

a) a aplicação da quantia recebida como empréstimo, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

b) demonstração da aplicação da quantia recebida através de documentação em conformidade com o plano de aplicação descrito na proposta do empréstimo.

c) a devolução da importância emprestada dentro do prazo convencional na cláusula primeira, isto é até o dia 31 de dezembro de 1966.

d) o pagamento das despesas com a publicação dos convenios, no "Diário Oficial", e quaisquer outras que se façam necessárias.

Cláusula Quinta: — Ocorrerá a rescisão do convenio nos seguintes casos:

a) se a Contratada infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta letras A, B, C, e D.

Cláusula Sexta: — A Contratada receberá durante todo o prazo contratual para a cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), entregue da seguinte maneira: De uma só vez e após o registro do convenio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima: — A despesa decorrente do empréstimo em função do presente convenio correrá a conta dos recursos constantes do Orçamento

Analítico do IDESP, aprovado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão número 5.864, de 21 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital; 4.2.0. O Inversões Financeiras, 4.2.5.0 Concessão de Empréstimos para financiamentos.

Parágrafo Único: — A despesa em apêço foi devidamente empenhada pela Nota de Empenho n. 645 do IDESP do dia 25 de novembro de 1966.

Cláusula Oitava: — Ocorrendo o recebimento por parte da Contratada da Verba Federal correspondente a quota do Imposto de Consumo deverá a mesma recolher à Tesouraria do IDESP no prazo de 5 dias o montante do débito sem aguardar em consequência o dia do vencimento da dívida.

Cláusula Nona: — A Contratada fica dispensada de apresentar caução por ser pessoa de direito público, em conformidade com o que dispõe o artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, parágrafo segundo, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o artigo 38, parágrafo único letra A, da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

Cláusula Décima: — A celebração deste convenio vai encontrar apoio na Lei 3.649 de 24 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula Décima Primeira: — Para qualquer ação com fundamento neste convenio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

Cláusula Décima Segunda: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, atra-

vés das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima Terceira: — O presente convenio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Contratante por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque, abaixo assinadas eu, Maria Izabel Campos Carril funcionária graduada deste Instituto, lavrei esta atto jurídico, em livro próprio, sob o número 1 folhas 65v. a 67, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 25 de novembro de 1966.

Pelo "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" — IDESP.

(aa) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes
Membro do Conselho e seu Secretário Geral
Laurival Campos Cunha
Prefeito Municipal de Barcarena

TESTEMUNHAS:
Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo.
Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque

Cartório Condurú
Reconheço as assinaturas supra de Adriano Veloso de Castro Menezes, Laurival Campos Cunha, Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque.

Belém, 30 de novembro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro.
Tabelião Vitalício

(Reg. n. 2873 -- Dia 15.12.66).

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS, AUTARQUIA DO ESTADO DO PARÁ COM SEDE E FORO NA CIDADE DE BELÉM, DORAVANTE DENOMINADA DEPARTAMENTO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL, ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA BAGANHA E A FIRMA DE AUDITORES CONTÁBEIS PRICE WATERHOUSE PEAT & Co., COM SEDE EM SÃO PAULO E ESCRITÓRIO EM RECIFE, DORAVANTE DENOMINADA AUDITORES, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO E CONTADOR RESPONSÁVEL, SENHOR MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL PREVISTOS NO CONTRATO N. 68/TF/BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, DORAVANTE DESIGNADO PELA SIGLA BID, E O DEPARTAMENTO.

Considerando:

a) que o BANCO, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, concedeu ao DEPARTAMENTO um empréstimo de US\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares), por contrato firmado em 20 de fevereiro de 1964, empréstimo esse destinado a financiar a execução dos projetos de abastecimento de água e de serviços de esgotos de Belém;

b) que o BANCO, no exercício da fiscalização que lhe compete, resolveu, de comum acordo com o DEPARTAMENTO, que este contratasse os serviços dos AUDITORES para os serviços de auditoria contábil a seguir estabelecidos neste contrato;

c) que o DEPARTAMENTO assume a responsabilidade do pagamento desses serviços a serem prestados pelos AUDITORES;

d) que, ainda, o DEPARTAMENTO se compromete a prestar toda a cooperação que se fizer necessária aos AUDITORES para que estes possam desempenhar-se a contento de sua missão, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA I — Os AUDITORES se obrigam a prestar os serviços de auditoria contábil previstos no Contrato n. 68/TF/BR, a saber:

a) Na seção 6.03, letra "a", inciso "II":
Certificação do balanço de cada exercício financeiro, com as informações relativas a lucros e perdas e demais elementos contábeis pertinentes.

b) Na seção 6.03, letra "a", inciso "IV" e "III":
Certificação dos relatórios a que se referem os incisos "I" e "III" desta seção quando o BID vier a solicitá-los.

CLAUSULA II — Os AUDITORES se obrigam a examinar os relatórios financeiros preparados pelo DEPARTAMENTO, efetuando com independência profissional os exames consoante os padrões reconhecidos de auditoria bem como aplicando processos técnicos, na extensão que considerarem necessária. O DEPARTAMENTO se compromete a prestar aos AUDITORES toda a cooperação que se fizer necessária, inclusive proporcionando local e comodidade apropriadas, para que possam executar a contento os serviços indicados na Cláusula I.

CLAUSULA III — Os serviços indicados na Cláusula I serão prestados em relação às demons-

trações do exercício financeiro de 1966. Se for conveniente ao DEPARTAMENTO e aos AUDITORES, e desde que o BID concorde poderá o presente contrato ser estendido para o exercício de 1967, mediante troca prévia de correspondência entre as partes, pelo menos três meses antes da data de encerramento do exercício de 1967. A prestação dos mesmos serviços em relação ao exercício de 1968 e seguintes será objeto de contrato em separado. A prestação de outros serviços que venham a ser solicitados pelo BID, não citados na Cláusula I, estará sujeita à prévia combinação entre as partes contratantes.

CLAUSULA IV — Os honorários básicos pelos serviços indicados na Cláusula I e relativos às demonstrações dos exercícios de 1966 e 1967 serão os seguintes:

Item (a) — Cr\$ 17.400.000 (Dezessete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondendo à auditoria do balanço geral em 31 de dezembro de 1966 e demais elementos pertinentes.

Item (b) — Cr\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para cada relatório certificado.

Os honorários básicos referidos nos itens (a) e (b) acima serão reajustados com base nos índices de preços da Fundação Getúlio Vargas, publicados pela revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" — sob o título Índices Econômicos Nacionais, Evolução de Negócios, Preços — coluna 2, admitindo-se como índice inicial o do mês de maio de 1966 e como atual o do mês do pagamento da nota de honorários.

CLAUSULA V — As despesas dos funcionários dos AUDITORES, com transporte entre Recife e Belém e estada em Belém correrão por conta do DEPARTAMENTO e serão cobradas quinzenalmente, devendo ser reembolsadas pelo DEPARTAMENTO dentro de 10 dias de sua apresentação.

CLAUSULA VI — Os honorários básicos serão pagos pelo DEPARTAMENTO aos AUDITORES na seguinte forma:

1. — Com relação ao item (a) da Cláusula IV: Pagamentos parcelados contra a apresentação da nota de honorários parciais nos seguintes vencimentos:

Vencimento:	
31 de janeiro de 1967	Cr\$ 4.350.000
28 de fevereiro de 1967	Cr\$ 4.350.000
31 de março de 1967	Cr\$ 4.350.000
30 de abril de 1967	Cr\$ 4.350.000

TOTAL Cr\$ 17.400.000

2. — Com relação ao item (b) da Cláusula IV — contra apresentação de nota de honorários relativa ao certificado.

3. — Com relação aos reajustes previstos na Cláusula IV — contra apresentação das notas de honorários complementares de honorários correspondentes a cada pagamento parcelado. As notas complementares de honorários serão apresentadas logo que divulgado o índice correspondente ao mês de pagamento de cada nota de honorários.

Se houver concordância para estender os serviços dos AUDITORES para o exercício de 1967, nos termos da Cláusula III, os honorários básicos serão idênticos aos constantes da Cláusula IV, inclusive, sujeitos ao reajuste referido nessa mesma Cláusula IV. Os pagamentos parciais com relação aos serviços referidos no item (a) terão os seguintes venci-

mentos, sendo cada parcela desde logo acrescida do reajuste previsto na Cláusula IV entre os meses de maio de 1966 e junho de 1967.

Vencimento	Cr\$
30 de outubro de 1967	2.900.000
30 de novembro de 1967	2.900.000
31 de dezembro de 1967	2.900.000
31 de janeiro de 1968	2.900.000
29 de fevereiro de 1968	2.900.000
31 de março de 1968	2.900.000

T O T A L Cr\$ 17.400.000

CLAUSULA VII — Os pagamentos previstos na Cláusula VI deverão ser efetuados pelo DEPARTAMENTO até o dia 15 do mês seguinte ao da apresentação ou vencimento das notas de honorários dos AUDITORES.

CLAUSULA VIII — O DEPARTAMENTO poderá considerar rescindido este contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 8 (oito) dias obrigando-se contudo, a pagar imediatamente aos AUDITORES, os serviços por eles prestados até a data da cessação do contrato, feita a compensação dos pagamentos parcelados que houver feito, indicados na Cláusula VI.

CLAUSULA IX — A execução dos serviços indicados na Cláusula I poderá ser suspensa transitóriamente: a) pelo DEPARTAMENTO, se ocorrer qualquer evento extraordinários que interfira ou venha a interferir com a perfeita execução dos projetos, ou com a consecução dos seus objetivos; b) pelos AUDITORES se ocorrer atraso no pagamento das notas de honorários apresentadas ao DEPARTAMENTO, conforme Cláusula VI; c) pelo Departamento ou pelos AUDITORES se ocorrer qualquer evento que dificulte aos AUDITORES a execução dos serviços ora contratados. A suspensão dos trabalhos prevista nesta Cláusula, por prazo superior a 30 dias, permitirá a qualquer das partes contratantes considerar rescindido o presente contrato, aplicando-se neste caso, a forma de pagamento dos serviços até então executados pelos AUDITORES de acordo com o estabelecido na Cláusula VIII, infine.

CLAUSULA X — No caso de falta de cumprimento de obrigação legal, a parte que der motivo a rescisão do contrato, pagará a outra a multa de 10% sobre o valor dos honorários básicos devidos à firma Contratante, por serviços técnicos ainda a serem prestados e objetos deste Contrato.

CLAUSULA XI — Por se tratar de firma de notória idoneidade os AUDITORES ficam dispensados de caução nos termos do parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União aprovado pelo Decreto n. 15783 de 8 de novembro de 1922.

CLAUSULA XII — As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68/TF/BR) do orçamento vigente e nos exercícios seguintes, de verbas específicas a serem previstas.

CLAUSULA XIII — Fica eleito o foro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA XIV — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO por indenização alguma se esse Tribunal denegar o registro.

CLAUSULA XV — Os avisos, pedidos, comunicações ou notificações a serem feitos durante a exe-

cução deste contrato, consideram-se dirigidos à outra parte contratante quando formalizados e entregues sob protocolo ou mediante registro postal, telegrafia ou radiograma nos seguintes endereços:

(a) Para o DEPARTAMENTO

Av. Independência

Belém - Pará

ou

Enderêço telegráfico

Goverpa para DAE

Belém - Pará

(b) Para os AUDITORES

Praca Machado de Assis, 63

Edifício Tereza Cristina, 13.º andar.

Recife - Pe.

ou

Caixa Postal 317

Recife - Pe.

ou

Enderêço telegráfico

Pricewater

Recife - Pe.

E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, 12 de dezembro de 1966.

Pelo "Departamento de Aguas e Esgotos"

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Diretor Geral do DAE

PRICE WATERHOUSE PEAT & CO.

MANOEL RIBEIRO DA CRUZ FILHO

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho.

Eduardo A. Brito G. de Souza.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas retro de Luiz Gonzaga Baganha, Price Waterhouse Peat, Manoel Ribeiro da Cruz Filho, Everaldo Sarmanho e Eduardo A. Brito G. de Souza. — Belém, 13 de dezembro de 1966. — Em testemunho E.G.C. da verdade. — (a) EDGAR DA GAMA CHERMONT — Tabelião Substituto.

Isento de selo, letra "a", item VIII, art. 11, do Decreto n. 55.825/65.

(Reg. n. 2876 — Dia 15.12.66).

ANÚNCIOS

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S/A"
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 21 às 18 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 251 — s/nº 205, a fim de deliberar:

a) Eleição dos mem-

bros da diretoria para o biênio próximo 66/67.

b) Eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

c) fixação dos honorários e respectivas remunerações.

d) o que ocorrer.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2877 — Dias 15, 16 e 17.12.66).

GELAR S. A. — INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Ata da assembléia geral de constituição da sociedade anônima denominada Gelar S. A. — Indústrias Alimentícias, realizada no dia 2 (dois) de dezembro de 1966.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Senador Lemos n. 3253, no bairro da Sacramenta, às 10,30 (dez e trinta) horas, reuniram-se os senhores subscritores de parte do capital autorizado de Gelar S. A. — Indústrias Alimentícias, em organização, os quais haviam sido prévia e regularmente convocados através de edital de 17 (dezesete) de novembro de 1966, e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 23, 24 e 25.11.66 e em "A Fôlha do Norte", edições de 22, 23 e 24.11.66, para em assembléia geral constituírem a sociedade, cuja parcela de capital fixada para a subscrição inicial fôra integralmente compromissada. Presentes que se encontravam todos os interessados, foi aclamado para dirigir os trabalhos o fundador Haroldo Homci Haber, que convidou outro fundador, o Sr. Michel Homci Haber, para servir como secretário, ficando dêsse modo composta a Mesa que fôra dirigir os trabalhos. O senhor presidente pediu então, aos presentes que firmassem a lista de presenças que se achava sobre a mesa, o que foi feito imediatamente, verificando-se haverem comparecido 8 (oito) pessoas, as quais também fizeram constar da aludida lista de presenças o número de ações que, de comum acôrdo, haviam decidido subscrever. Instalados como se achavam os trabalhos, o senhor presidente disse que se encontrava sobre a mesa o projeto dos estatutos que deveriam ser adotados pela empresa a ser fundada, e que fôra objeto do trabalho de um grupo de fundadores. Pediu, então, aos presentes que se manifestassem a respeito dos estatutos. Depois de amplamente discutida a matéria, verificou-se que tinham sido aprovados por unanimidade os mencionados estatutos. Até seguido, o senhor presidente colocou à disposição dos presentes o respectivo boletim de subscrição, que foi devidamente assinado pelos presentes com ações correspondentes a Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), parte do capital autorizado de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), que de acôrdo com os estatutos recém aprovados, constituía a sociedade. Nessa mesma ocasião, os subscritores fizeram entrega da entrada de 20% (vinte por cento) do valor das ações subscritas, no total de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), havendo o senhor presidente esclarecido que as aludidas entradas não estavam sujeitas a depósito bancário, em face do que preceitua a Lei n. 4728, de 14.7.65, que permite a constituição de sociedades de capital autorizado sem a efetivação daquele depósito. Cumpridas, como estavam todas as formalidades legais, declarou o senhor presidente que se achava definitivamente constituída a sociedade anônima denominada Gelar S. A. — Indústrias Alimentícias e pediu aos presentes que procedessem à eleição da primeira diretoria, cujo mandato expirará com a eleição e posse daqueles que forem escolhidos pela assembléia geral a ser realizada em 1971. Procedida a eleição da primeira diretoria, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes

acionistas: Haroldo Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber e Nazira Homci Haber, todos brasileiros, os três primeiros casados, industriais e a última viúva, do lar. Depois o senhor presidente solicitou ao plenário que se manifestasse a respeito da formação do Conselho Fiscal, cujos membros deveriam ser eleitos nesta assembléia. Efetuada a eleição, constatou-se o seguinte resultado: Membros Efetivos — João da Silva Cunha, brasileiro, casado, industrial; Roberto Elias Farid Massud, brasileiro, casado, comerciante; e Manoel Dias Lopes, brasileiro, casado, industrial; Membros Suplentes — Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, banqueiro; Newton Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial e Antonia Maria Ribeiro, brasileira, solteira, advogada. A seguir, foram discutidos e votados os honorários da diretoria, ficando deliberado que os diretores poderão retirar mensalmente até o máximo permitido pela legislação fiscal vigente, porém, somente após o início das atividades industriais da sociedade. Com relação aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, decidiu o plenário fixar em Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) mensais a remuneração de cada membro. Após, para constar da ata, determinou o senhor presidente que se fizesse a transcrição, na íntegra, dos Estatutos aprovados e da lista de Subscrição, documentos assim redigidos: **Gelar S. A. — Indústrias Alimentícias (em organização). — Projeto de Estatutos para sociedade anônima de capital autorizado, na forma do artigo 45 e seguintes da Lei 4728, de 14 de julho de 1965, a ser constituída em Belém, com capital subscrito inferior ao autorizado. CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, fôro, objeto e duração. — ART. 1.º — Sob a denominação de Gelar, S/A — Indústrias Alimentícias, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado na forma da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a qual se regerá por êstes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. ART. 2.º — A sociedade terá sede e fôro nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. ART. 3.º — O objeto social é a industrialização e comercialização de frutas e outros produtos alimentícios, podendo ainda a sociedade, por deliberação da diretoria, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais lícitas. ART. 4.º — O tempo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital social e das ações. ART. 5.º — O capital social autorizado, de acôrdo com o art. 45, da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, é de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada. **Parágrafo Primeiro** — Fica a diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar necessário e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar conveniente, até o montante do capital autorizado. **Parágrafo Segundo** — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão de ações em nominativas ou nominativas endossáveis, conforme o caso. ART. 6.º — No caso de aumento do capital subscrito, quando essa emissão não se destinar à colocação, terão os acionistas preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **Parágrafo único** — Quando as emissões forem destinadas à colocação, os acionistas não terão direito.**

de preferência, ressalvadas, contudo, as hipóteses previstas no artigo 46, parágrafo 3o., letras "a" e "b", da Lei n. 4728, de 14.7.65, quando não lhes poderá ser negado esse direito. ART. 7o. — Sempre que houver emissões de ações, serão feitas publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação, por três (3) vezes em cada órgão, fixando o prazo de trinta (30) dias para o exercício de direito de preferência, quando couber. ART. 8o. — A integralização das ações será sempre feita mediante o pagamento mínimo de cinquenta por cento (50%) do seu valor no ato da subscrição, podendo o restante ser liquidado em até dez (10) prestações mensais e consecutivas a partir de trinta (30) dias após a data da comunicação à Junta Comercial, do novo capital subscrito. **Parágrafo Primeiro** — Não depende de prévia aprovação da assembleia geral, a emissão de ações, para integralização em bens ou créditos. ART. 9o. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. ART. 10o. — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações, a pedido dos acionistas que por eles se interessarem. **CAPÍTULO III — Da Administração** — ART. 11o. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no país, os quais serão designados simplesmente Diretores. ART. 12o. — A diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato por (5) anos, podendo ser reeleita. **Parágrafo único** — O mandato da diretoria só se extinguirá com a eleição e posse de seus substitutos. ART. 13o. — Cada diretor caucionará a sua gestão com dez (10) ações da sociedade, próprias ou de terceiros e considerar-se-á empossado no ato em que prestar a caução aqui referida. ART. 14o. — No caso de vaga, ausência, renúncia ou impedimento de qualquer dos diretores, as suas funções serão, automaticamente, exercidas pelos diretores remanescentes, independentemente de qualquer vantagem pecuniária. **Parágrafo único** — Nas hipóteses de vaga ou renúncia a assembleia geral será convocada no prazo de trinta (30) dias para eleger o substituto, o qual terá o seu mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. ART. 15o. — A diretoria terá a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral que a eleger, até o máximo permitido pela legislação fiscal vigente. **Parágrafo Primeiro** — Além da remuneração prevista neste artigo, a diretoria fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 15% a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. **Parágrafo Segundo** — A diretoria perde direito à gratificação estabelecida no parágrafo anterior sempre que os resultados do exercício não forem suficientes para assegurar a distribuição de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento). **Parágrafo Terceiro** — A gratificação concedida nos termos dos parágrafos anteriores só poderá ser levantada pelos diretores após a aprovação dos respectivos balanços pelas assembleias gerais ordinárias. ART. 16o. — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, ficando ainda expressamente autorizada a contratar operações de empréstimos com estabelecimentos bancários, ofere-

cendo e gravando de penhor ou hipoteca os bens sociais. ART. 17o. — A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, quer ativa como passivamente, caberá a qualquer dos diretores isoladamente. ART. 18o. — A diretoria distribuirá entre os seus membros os encargos da administração da sociedade. ART. 19o. — A diretoria poderá constituir procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", com poderes expressos. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal** — ART. 20o. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos. ART. 21o. — O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. ART. 22o. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembleia Geral ordinária que os eleger. ART. 23o. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. ART. 24o. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **Parágrafo único** — O contador que for contratado na forma deste artigo, terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais** — ART. 25o. — As assembleias gerais serão sempre presididas por um diretor. Na hipótese de não haver nenhum diretor presente, será a assembleia presidida por um acionista escolhido na ocasião. ART. 26o. — Instalada a assembleia geral o seu presidente convidará dentre os acionistas um para secretariar os trabalhos. ART. 27o. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sem qualquer limitação. ART. 28o. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador devidamente habilitado com instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. ART. 29o. — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão fazer prova dessa qualidade de acionista perante a Mesa que dirigir os trabalhos da assembleia, sob pena de não poderem dela participar. ART. 30o. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas assembleias gerais. ART. 31o. — A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro de cento e vinte dias contados da expiração do exercício social para tomar as deliberações de sua competência. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social** — ART. 32o. — O exercício social corre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. ART. 33o. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral de todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. ART. 34o. — Constatando-se prejuízo no balanço do exercício será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. **Parágrafo único** — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva livre. Sendo insuficientes os saldos das reservas, proceder-se-á

com a parte a descoberto na forma recomendada pelo "caput" deste artigo, não podendo, todavia, permanecer por mais de três anos prejuízos contabilizados dessa forma. ART. 350. — Verificando-se lucros nos balanços de exercício, fará dele a diretoria a seguinte aplicação: a) — deduzirá antes de qualquer outra, a importância equivalente a cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social, sendo sua finalidade a prevista em lei; b) — deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da diretoria, com plena observância do artigo 15 e seus parágrafos; c) — deduzirá a importância equivalente a 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva livre, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do capital social, destinando-se a atender às necessidades de aumento do capital ou a outra qualquer finalidade que lhe dê a assembléia geral. ART. 360. — O saldo que restar dos lucros líquidos dos exercícios, após a aplicação autorizada no artigo anterior, deverá ser submetida à deliberação da assembléia geral, mediante proposta da diretoria. **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais** — ART. 370. — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como contrair empréstimos perante a mesma, salvo se expressamente autorizados pela assembléia geral. ART. 380. — Os casos omissos neste estatuto serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** particular de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), parte do capital autorizado de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), com que será constituída na forma do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965, a sociedade anônima denominada Gelar S/A. — Indústrias Alimentícias. A presente subscrição corresponde a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada a serem integralizadas em dinheiro, nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) no ato da subscrição e os restantes 80% (oitenta por cento) dentro de 12 meses, contados da data da subscrição, de acordo com as chamadas a serem efetuadas pela Diretoria. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais. 01) — Haroldo Homci Haber, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Brás de Aguiar, 466, 1.º andar, em Belém (Pa), subscreveu 63.750 ações, no valor nominal total de Cr\$ 63.750.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 12.750.000; 02) — Orlando Homci Haber, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1585, em Belém (Pa), subscreveu 63.750 ações, no valor nominal total de Cr\$ 63.750.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 12.750.000; 03) — Michel Homci Haber, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1393, em Belém (Pa), subscreveu 63.750 ações, no valor nominal total de Cr\$ 63.750.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 12.750.000; 04) — Risoleta Chaar Haber, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Brás de Aguiar, 466, 1.º andar, em Belém (Pa), subscreveu 12.500 ações, no valor nominal total de Cr\$ 12.500.000, realizando a parcela

inicial de Cr\$ 2.500.000; 05) — Margaret Huhn Haber, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1585, em Belém (Pa), subscreveu 12.500 ações, no valor nominal total de Cr\$ 12.500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 2.500.000; 06) — Elza Xerfan Haber, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1393, em Belém (Pa), subscreveu 12.500 ações, no valor nominal total de Cr\$ 12.500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 2.500.000; 07) — Nazira Homci Haber, brasileira, viúva, do lar, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1024, em Belém (Pa), subscreveu 12.500 ações, no valor nominal total de Cr\$ 12.500.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 2.500.000; 08) — Ivete Homci Haber, brasileira, solteira, comerciante, residente à Av. Gentil Bittencourt, 1024, em Belém (Pa), subscreveu 8.750 ações, no valor nominal total de Cr\$ 8.750.000, realizando a parcela inicial de Cr\$ 1.750.000. A seguir, foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 2 (dois) de dezembro de 1966.

(aa) Haroldo Homci Haber, Orlando Homci Haber, Michel Homci Haber, Risoleta Chaar Haber, Margareth Huhn Haber, Elza Xerfan Haber, Nazira Haber e Ivete Homci Haber.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 8 assinaturas supra por mim assinaladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 7 de dezembro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Delegacia Regional de Arrecadação

Foi pago na primeira via, pela guia 44648 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 312.560.

Seção Exatorial, 6 de dezembro de 1966. — (Assinatura ilegível), encarregado do selo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Instrumento (Ata) em 5 vias, foi apresentado no dia 7 de dezembro de 1966 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 0824/832, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1753/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de dezembro de 1966. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(T. n. 12876 — Reg. n. 2870 — Dia 15.12.66)

COMPANHIA TEXTIL PARAENSE (COTEX)

Asssembléia Geral Extraordinária

Aos dezesete dias do mês de novembro de 1966, pelas 17 horas, em harmonia com os termos da convocação, reuniram-se os acionistas desta empresa, em sua sede social.

O presidente da Assembléia Geral Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro verificou pelo livro de Presenças estavam presentes mais de sete acionistas representando a totalidade do capital social conforme exigência dos respectivos certificados, pelo que declarou aberta a sessão assumindo a direção dos trabalhos e nomeando para primeiro e segundo secretário respectivamente os acionistas Luiz Alberto Pena de Carvalho e Joaquim Lopes Nogueira.

O Sr. Presidente pediu a seguir ao primeiro secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "O Liberal", nos dias 10, 11 e 12 do mês corrente, e cujo teor é o seguinte:

"COMPANHIA TEXTIL PARAENSE (COTEX) Assembléia Geral Convocação.

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se em nossa sede social às 9 horas (oficiais) do dia 17 de novembro corrente para reorganização da sociedade e mais o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1966.

O Presidente da Assembléia Geral".

Pediu a seguir para ler o parecer do Conselho Fiscal o que foi feito e está assim redigido:

Parecer do Conselho Fiscal. Tendo-nos sido pedido pelo presidente, parecer sobre a conveniência de uma assembléia geral extraordinária para regularizar a nossa sociedade e consolidar os estatutos conforme o projeto que nos foi apresentado e dele tomamos conhecimento, somos de parecer que esse programa consulta os interesses da sociedade e merece a aprovação dos Srs. Acionistas.

O Sr. Presidente explicou depois o seguinte: Senhores

Acionistas. A nossa sociedade foi fundada em 26 de dezembro de 1961, por escritura em notas do tabelião Dr. Edgar Chermont, desta capital, e registrada na Junta Comercial do Pará sob o n. 1092/61, em 28 de dezembro de 1961; por motivos óbvios não chegou a iniciar suas operações, estando em situação irregular, embora pelo parágrafo 2o. do Artigo 26 dos estatutos a Diretoria e Conselho Fiscal estejam legais. Esta Presidência, tendo em conta o desenvolvimento econômico e industrial da Amazônia e considerando que o objetivo principal da nossa organização é a instalação e exploração de uma fábrica de tecidos de juta e malva regional, tipo de indústria este considerando atualmente como o mais lucrativo e dos mais essenciais ao desenvolvimento do Pará e da própria Amazônia, resolveu convocar esta Assembléia e propor a reorganização da nossa sociedade e regularização de livros, eleição dos novos corpos eletivos e tudo o que for necessário a boa ordem do regular movimento da sociedade para que possa dar início aos seus negócios.

Ainda com esta finalidade, para que os Srs. acionistas possam bem avaliar o teor dos nossos estatutos, peço ao primeiro secretário para ler o texto legal que irá regulamentar a nossa sociedade e o que é a transcrição do estatuto inicial, com pequenas correções, como segue:

"ESTATUTOS — CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Fôro, Sede e Duração

ARTIGO I: Sob a denominação de COMPANHIA TEXTIL PARAENSE, usando a sigla COTEX e regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis fica constituída a presente sociedade anônima organizada por subscrição particular e vontade expressa de todos os seus acionistas.

ARTIGO II: O objetivo principal da sociedade são as indústrias de tecidos de juta e malva e similares e todos os seus subprodutos e derivados.

PARÁGRAFO I: A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de indústria,

comércio, ou agricultura julgada útil e proveitosa, permitido pelas leis do país, podendo iniciar as suas atividades depois de constituída, com o comércio de fibra de juta e Malva e outros produtos.

PARÁGRAFO II: A Sociedade poderá comprar e importar de qualquer parte do País e do estrangeiro, mercadorias, máquinas e pertences, para seu consumo próprio e para venda, assim como vender e exportar para qualquer parte do País e do estrangeiro, qualquer produto ou mercadoria.

PARÁGRAFO III: A sociedade poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do País e no estrangeiro, a critério, da diretoria a qual nomeará os respectivos titulares que poderão ser diretores.

ARTIGO III: O fôro jurídico da sociedade é a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

ARTIGO IV: A sede da sociedade funcionará inicialmente à rua Presidente Perambuco, número 326 (antigo 110), nesta cidade, podendo a diretoria transferi-la para o local que lhe convier mediante comunicação em Assembléia e anotação da Junta Comercial.

ARTIGO V: A sociedade durará por tempo indeterminado, podendo ser desenvolvida por deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social, ou nos outros casos previstos em lei.

CAPÍTULO II CAPITAL

ARTIGO VI: O capital social é inicialmente de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) integralmente realizado, dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias ao portador, de valor nominal de hum mil cruzeiros Cr\$ 1.000 cada uma podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações.

PARÁGRAFO 1o.: Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Presidente em exercício e mais um diretor.

PARÁGRAFO 2o.: As ações nominativas ou ao portador poderão ser transformadas umas em outras a requerimento do acionista se a diretoria, ou a Assembléia Geral em última

instância, concordarem.

CAPÍTULO III

Diretoria — Seus deveres e atribuições

ARTIGO VII: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais um será o presidente, um o vice-presidente e outro secretário, acionistas ou não residentes no país.

PARÁGRAFO ÚNICO: No impedimento do presidente será seu substituto o vice-presidente; na ausência de ambos será seu substituto o secretário.

ARTIGO VIII: A diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de três anos (3) com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

PARÁGRAFO 1o.: Cada diretor prestará caução de cem ações da sociedade em garantia da sua gestão, podendo a caução ser prestada por qualquer acionista quando o não for o eleito.

PARÁGRAFO 2o.: No caso de vaga na diretoria, o substituto, se necessário, será indicado pelo presidente em exercício e poderá ser um subdiretor.

ARTIGO IX: O Diretor-Presidente terá as seguintes atribuições; a) Superintender todos os negócios da sociedade; b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações usando do voto de qualidade além do voto pessoal, sempre que ocorrer empate; c) Determinar as atribuições especiais de cada diretor, (consultando a diretoria neste sentido); d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores; e) Conceder férias, remoções, licenças e abonos de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores; f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações, da Diretoria e da Assembléia Geral; g) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressaltando os casos especiais previstos em Lei; h) Vetar qualquer resolução da Diretoria,

com recurso suspensivo para a Assembléia Geral, que deverá reunir dentro de trinta (30) dias; i) Autenticar com sua rubrica os livros exigidos pelo artigo cinquenta e seis (56) do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); j) Providenciar sobre o cumprimento de todas as exigências legais.

ARTIGO X: Quando apos qualquer ausência o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir as suas funções independente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria.

ARTIGO XI: Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo presidente, na forma do art. IX destes estatutos.

ARTIGO XII: Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não será responsável por avarias, fianças e outras obrigações semelhantes ou de mero favor. Os diretores que cometerem essas irregularidades responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

ARTIGO XIII: A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembléia Geral que a eleger.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá distribuir gratificações especiais aos diretores que a merecem, a critério da Assembléia Geral que julgar as contas do exercício social.

ARTIGO XIV: A alienação de bens integrem o patrimônio social e não destinados à venda, só poderá ser feita pela Diretoria mediante voto favorável do Conselho fiscal a aprovação em Assembléia Geral Extraordinária por acionistas que representarem pelo menos dois terços (2/3) de

capital social com direito a voto.

ARTIGO XV: Perde o mandato o diretor que se afastar da sede por mais de trinta (30) dias sem licença do presidente em exercício.

PARÁGRAFO 1o: Quando afastado da sede social qualquer diretor perde o direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

PARÁGRAFO 2o: Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas, serão levadas a Despesas Gerais.

ARTIGO XVI: Sub-Diretoria. Poderão ser nomeados sub-diretores até ao máximo de três (3) que serão designados pela Diretoria e mencionados em Ata das reuniões demissíveis pelo mesmo processo, e cujo ordenado e possível gratificação ficam a critério da Diretoria, que também lhe determinará as atribuições.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO XVII: O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 1o: No caso de vagas ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes que a Diretoria convocar.

PARÁGRAFO 2o: A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO 3o: O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei e os presentes estatutos lhe conferem.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

ARTIGO XVIII: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício social anterior, para discussão e deliberação sobre as contas, balanço e relatório da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal e

de qualquer outro órgão legal, e mais o que for necessário e permitido por lei, previamente anunciado na convocação, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. A eleição da Diretoria será regulada pelo Artigo VIII destes estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local das reuniões é a sede social da sociedade em harmonia com o artigo IV.

ARTIGO XIX: O presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria ou seu substituto legal; para completar a mesa o presidente convidará dois secretários entre os acionistas presentes.

ARTIGO XX: O presidente da Diretoria, de acordo com o Artigo IX, providenciará em devido tempo a convocação da Assembléia Geral Ordinária conforme determina o Decreto-Lei número 2.627 de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e mais legislação eventual, ficando coobrigados pelo cumprimento desses deveres os demais membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Exercício Social. — Aplicação dos Resultados;

ARTIGO XXI: O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos criados pelos Estatutos terminarão o seu mandato oficial com a Assembléia que eleger os substitutos, mas ficarão em exercício legal até à posse dos novos órgãos eleitos, caso estes não sejam empossados na data da eleição.

ARTIGO XXII: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço Geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, crédito ou quaisquer outras contas de cobrança devidas, serão deduzidas as seguintes percentagens para Fundos de Reserva: Cinco por cento (5%) para prejuízos eventuais, 5% (cinco por cento) para reserva legal, cinco por cento (5%) para con-

solidação do Ativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutárias, ficará a disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO XXIII: Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

ARTIGO XXIV: Os acionistas, representando neste ato a totalidade do capital social, reconhecem e aceitam todas as responsabilidades que lhes são atribuídas nestes estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem Constituído a lei orgânica da sociedade e base única para o seu funcionamento.

DISPOSIÇÕES

TRANSITÓRIAS

ARTIGO XXV: A sociedade termina o seu atual exercício social a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e o mandato dos primeiros órgãos, eletivo, terminará com a posse dos novos eleitos pela primeira Assembléia Ordinária que se seguir. Excetua-se a Diretoria que terá o seu mandato por mais dois anos, em harmonia com o artigo VIII.

ARTIGO XXVI: Enquanto a sociedade não entrar em plena atividade industrial nenhum dos diretores perceberá remuneração mensal, podendo ter uma percentagem nos lucros comerciais, que a Assembléia Geral lhe determinará, e continuarão todos os funcionários eletivos no exercício das suas funções por mais de um período até nova eleição ou substituição legal.

O Sr. Presidente declara que concede a palavra a quem dela queira fazer uso sobre a redação da nossa Lei estatutária acabada de ler. Como mais ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarou que punha em votação a aprovação dos nossos estatutos como acabado de ler, o que foi aprovado por unanimidade.

A seguir o Sr. Presidente declarou que se ia proceder

à eleição dos novos corpos eletivos para exercer o seu mandato a começar nesta dada e até a sua substituição legal, o que foi feito com os seguintes resultados:

Diretoria: Presidente Joaquim Lopes Nogueira, português, solteiro, maior, guarda-livros e industrial, residente nesta cidade, portador da carteira modelo 19 n. 844;

Vice-Presidente: Luiz Alberto Pena de Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente nesta cidade à Ruy Barbosa n. 892;

Armando Marques Gonçalves, brasileiro, solteiro, maior, advogado e contador, residente nesta cidade à rua dos Tambores n. 1.310.

A seguir o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, pôs em votação os estatutos, conforme a proposta de consolidação referida, sendo aprovados por unanimidade.

Declarou então o presidente que ficam em vigor, como lei social, os estatutos acabados de aprovar. Pôs ainda o Sr. Presidente em votação as restantes resoluções tomadas e expostas nesta Assembléia as quais foram aprovadas unanimemente.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida posta em votação e aprovada, e vai assinada pela Mesa e mais acionistas que o desejem.

(aa) José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Luiz Alberto Pena de Carvalho, Joaquim Lopes Nogueira.

Certifico que a presente Ata é a cópia fiel do original registrado no livro de Atas da nossa sociedade.

Belém, 17 de novembro de 1966.

(a) JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO, Presidente da Assembléia

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma supra de José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

Em testemunho R. M. B. L., da verdade.

(a) ROSA MARIA BARATA LEITE, Tabeliã Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na la. via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 14 de dezembro de 1966.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata, em 3 vias foi apresentada do dia 14 de dezembro de 1966, por ordem do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 16892/895, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1772/66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1966.

O Diretor: OSCAR FA. CIOLA.

(Reg. n. 2879—Dia 15/12/66)

AUTOPEÇAS BRASÍLIA S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 de dezembro em curso, às 20,00 horas, em sua sede social à rua Santo Antônio, 300, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do Capital de corrente da incorporação de Lucros em Suspensão e Reservas;

b) Alteração parcial dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1966.

(a) JOSÉ LOPES DE MACEDO — Presidente da Assembléia.

(Reg. n. 2860 — Dias — 14, 15 e 16.12.66)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO

EDITAL

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 13.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho. (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada.

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abran-

gerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de for-

necimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
	1	1
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassis com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jantes e demais acessórios.		
Delegacia Federal de Saúde da 3. ^a Região, em 30 de novembro de 1966.		

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

CURTUME GURJÃO S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, no dia 26 de dezembro de 1966, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital social em face do que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;
 - b) — Reforma dos Estatutos.
 - c) — O que ocorrer.
- Belém (Pa), 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2872 — Dias 14, 15, e 16.12.66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Afonso de Ligório Bouth Cavallero, brasileiro, viúvo, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Antônio Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho

1. Secretário

(T. n. 12864 — Reg. n. 2837 — Dias — 8, 10, 13, 14, e 15.12.66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Convênio sobre a concessão de financiamento destinado ao prosseguimento ou conclusão de obras consideradas de interesse para o "Desenvolvimento Econômico-Social do Pará", nos termos do artigo 6º, alínea B, e de acordo com a Resolução número 4/66 do Conselho do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará legalmente representado neste ato, e a Prefeitura Municipal de Afuá como a seguir vai declarado:

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, na sede do "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13º andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o "Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará" (IDESP), legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, como Contratante, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento, conforme decisão unânime tomada pela Resolução 4/66, inciso 7, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1966 e a Prefeitura Municipal de Afuá, na qualidade de Contratada, devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da Resolução número 7, de 26 de setembro de 1966 e pela Câmara Municipal de Afuá, pela Resolução número 17, de 27 de outubro de 1966 e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convenionam com fundamento no que dispõe o artigo 11 da letra G da Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convenios o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente convênio assim fica definido: O IDESP financiará a importância no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a Contratada, a fim de permitir a conclusão das seguintes obras: Serviço de Luz e Energia Elétrica do Município de Afuá.

CLAUSULA SEGUNDA: — A execução do convênio e, por conseguinte, do quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 3 meses, contado de 29 de novembro de 1966.

CLAUSULA TERCEIRA: — São obrigações do Contratante:

a) o pagamento da importância ajustada como empréstimo.

CLAUSULA QUARTA: — São obrigações da Contratada:

a) a aplicação da quantia recebida como empréstimo, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

b) demonstração da aplicação da quantia recebida através de documentação em conformidade com o plano de aplicação descrito na proposta de empréstimo.

c) a devolução da importância emprestada dentro do prazo convencionado na cláusula primeira, isto é até o dia 31 de dezembro de 1966.

d) o pagamento das despesas com a publicação dos convênios, no DIARIO OFICIAL, e quaisquer outras que se façam necessárias.

CLAUSULA QUINTA: — Ocorrerá a rescisão do convênio nos seguintes casos:

a) se a Contratada infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta A, B, C e D,

CLAUSULA SEXTA: — A Contratada receberá, durante todo prazo contratual para a cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), entregue da seguinte maneira: De uma só vez e após o registro do convênio pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do empréstimo em função do presente convênio correrá a conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP, aprovado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão número 5.864 de 21 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 Despesas de Capital .. 4.2.0.0 Inversões Financeiras; 4.2.5.0 Congresso de Empréstimos para financiamentos.

Parágrafo Único — A despesa em apreço foi devidamente empenhada pela Nota de Empenho número 551 do IDESP, de 31 de outubro de 1966.

CLAUSULA OITAVA: — Ocorrendo o recebimento por parte da Contratada da Verba Federal correspondente a quota do Imposto de Consumo deverá a mesma recolher à Tesouraria do IDESP no prazo de 5 dias o montante do débito sem aguardar, em consequência o dia do vencimento da dívida.

CLAUSULA NONA: — A Contratada fica dispensada de apresentar caução por ser pessoa de direito público, em conformidade com o que dispõe o artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, parágrafo segundo, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o artigo 38, parágrafo único letra A, da Lei 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLAUSULA DÉCIMA: — A celebração deste convênio vai encontrar apoio na Lei número 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Para qualquer ação com fundamento neste convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se res-

estabilizando o Contratante por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque abaixo assinadas, eu funcionária graduada deste Instituto lavrarei o ato jurídico em livro próprio, sob o número 1 e cópias com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 29 de novembro de 1966.

Pelo "Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social do Pará" (IDESP).

(aa) **Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes**
Membro do Conselho e seu Secretário Geral
Jofre de Sá Seixas
Prefeito Municipal de Afuá
TESTEMUNHAS:
LUIZ ADOLFO FONSECA DE AZEVEDO
RAYMUNDO ALBUQUERQUE

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Adriano Veloso de Castro Menezes — Jofre de Sá Seixas — Luiz Adolfo Fonseca de Azevedo e Raymundo Albuquerque.

Belém, 15 de Dezembro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) **Hermano Pinheiro**
Tabelião vitalício
(Reg. n. 2887 — Dia — 15.12.66).

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

Aumento de Capital AVISO

Comunicamos que os acordos com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, ontem realizada, encontra-se aberto até o dia 30 do corrente, em nossa sede social, nas horas de expediente normal, o "Boletim de Subscrição" para aumento do nosso capital social, proposto pela diretoria em reunião de 28 de novembro último.

Belém, 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2880 — Dias — 15, 16 e 17.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Chamada de Servidor

Pelo presente, cientificamos o Senhor José da Penha Pires, diarista equi-parado desta Secretaria, a se apresentar à repartição dentro do prazo de oito (8) dias a contar da presente publicação, fin-

do o qual será considerado demitido por abandono de serviço, de acordo com a Lei em vigor.

Belém, 12 de Dezembro de 1966.

(aa) **Alpha de Souza**
p|Chefe do Pessoal
VISTO

Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de E. de Agricultura

(G. Reg. n. 13714 — Dias — 16, 17 e 20.12.66).

MARQUES DOS REIS S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Empresa para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 22 de Dezembro de 1966, às

dezoito horas em sua sede social à Avenida Bras de Aguiar, 612 para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital Social;
- Substituição de Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1966.

"**Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção**"

(a) **Joaquim Marques dos Reis**, Presidente.

(Reg. n. 2881 — Dias — 15, 16 e 17.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Ana Maria Campos Amaral, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no

ra Freire", nesta capital, OFICIAL, reassumir o e-Grupo Escolar Prof. "Sertor do Departamento de exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) **José Maria Dias Pimenta**, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13091 — Trinta dias seguidos)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de Dezembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- Aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de Dezembro de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Reg. n. 2846 — Dias — 13, 14 e 17.12.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1966

NUM. 6.457

ACÓRDÃO N. 32

Recurso Cível da Capital
Recorrente — Maria Luiza
Ferreira da Silva

Recorrido — Desembarga-
dor Corregedor Geral da Jus-
tiça.

EMENTA — Não cons-
titui inovação o fato do
Juiz, mesmo implicita-
mente, reconsiderar o des-
pacho com que recebeu a
apelação, quando se con-
vencer que agiu errada-
mente ou por equívoco.
É o verdadeiro entendi-
mento da regra contida
no art. 831 do Código de
Proc. Civil.

Antônio Ferreira da Silva,
reclamante, em sentença de
primeira instância prolatada
pelo Juiz da Vara Família
em ação de desquite litigioso
por ele movida contra sua es-
pôsa, Maria Luiza Ferreira da
Silva, foi condenado a pagar-
lhe a pensão mensal equiva-
lente a 40% de seus venci-
mentos e, devolver-lhe os fi-
lhos do casal inicialmente de-
positados em casa da avó pa-
terna.

Não conformado, o desqui-
tando apelou daquela decisão,
e, depois do recurso hayer
sido recebido pelo Juiz "a
quo" nos efeitos devolutivo e
suspensivo, antes de haver
sido remetido a instância su-
perior, foi por ele determina-
da a execução da sentença, em
frontal desrespeito à regra do
art. 824 do Cód. Proc. Civil,
pela qual a apelação devolve
aquela instância o conheci-
mento integral das questões
suscitadas e discutidas na
ação.

Alegando que uma vez in-
terposta a apelação e recebi-
da, como foi em ambos os
efeitos, extinta estava a pri-
meira instância falecendo a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Juiz competência para delibera-
rar qualquer assunto super-
veniente, exceto aqueles ati-
nentes às formulas processuais
do recebimento, preparo e en-
caminhamento do recurso,
Antônio Ferreira da Silva re-
clamou à Corregedoria contra
o ato do magistrado.

Avocando os autos e ouvindo
o Juiz reclamado, S. Excia.
o Des. Corregedor Geral da
Justiça, mesmo reconhecendo
ter havido engano no despacho
que admitiu o apelo nos
dois efeitos legais, deferiu a
reclamação por entender que,
devolvido o conhecimento da
causa à segunda instância, a
execução da sentença não po-
deria ser realizada.

Tomando conhecimento do
desfecho dado à reclamação,
a espôsa do reclamante, Ma-
ria Luiza Ferreira da Silva,
em tempo habil dirigiu recur-
so a este órgão superior, vi-
sando a reforma da decisão
que lhe foi adversa.

Isto posto :

Embora ainda haja quem
entenda que a proibição legal
expressa no art. 831, do Cód.
Proc. Civil, que veda aos Ju-
izes a possibilidade de inovar
no processo depois do des-
pacho de recebimento da ape-
lação, inclui a de reformar
este mesmo despacho, hoje, é
tendência predominante da
doutrina e da jurisprudência
a aceitação da reconsideração
ou reforma de tal decisão
pelo próprio Juiz "a quo",
quando se convencer que agiu
erradamente ou por equívoco.
O que a lei proíbe é alterar o
julgado, admissão da apela-
ção pondo fim à jurisdição
do Juiz, devolve instância su-
perior toda a matéria da sen-

tença apelada impedindo assim
que a relação jurídica por ela
estabelecida possa ser modifi-
cada.

Sendo de caráter interlocu-
tório o despacho que admite a
apelação, é passível de recon-
sideração ou reforma. Neste
sentido já decidiu o Conselho
Superior da Magistratura do
Estado de S. Paulo em acór-
dão unânime de 28 de novem-
bro de 1955, publicado no
vol. 235, pág. 326 da Rev. dos
Tribunais, e, do mesmo tribu-
nal e o acórdão, também unâ-
nime de 17 de abril de 1948,
publicado no vol. 175, pág.
727, da citada Rev. que con-
cluiu: "Não é exato que ao
Juiz é vedado reconsiderar o
despacho que recebe a apela-
ção, quando se convencer que
o fez erradamente ou por equi-
voco".

Na prática esta reconside-
ração pode ser provocada por
qualquer das partes, ou de-
cretada de ofício pelo próprio
Juiz.

A apelação a que se refere
o presente recurso, certamente
por equívoco, foi recebida
pelo Juiz processante em am-
bos os efeitos legais, quando,
por força do que dispõe o art.
850, do Cód. Proc. Civil, em
seu inciso IV, por se tratar de
decisão condenatória de pres-
tação de alimentos, somente
no efeito devolutivo pode ser
admitida. Tanto neste como
nos outros casos previstos na
quele dispositivo, é admitida
a execução provisória da sen-
tença, pois esta só é sustada
quando ao recurso a lei im-
prime também o caráter sus-
pensivo.

Pelo que consta destes au-
tos, depois de receber e pre-

parar a apelação, atendendo
a requerimento da apelação,
ora recorrente, o M. M. Juiz
"a quo", determinou a exe-
cução da sentença na parte
referente a entrega dos filhos
do casal e ao pagamento da
pensão alimentícia por ele
fixada. Assim, implicitamente
reformou seu despacho ante-
rior de recebimento do apelo
retificando-o, ao reconhecer,
com a permissão da execução
da sentença, seu caráter sim-
plesmente devolutivo, único
feito que a lei confere às
apelações desta natureza.

Não havendo, como não po-
deria haver, fórmula sacra-
mental para a reconsideração
permitida por lei, o fato de
ser admitida a execução da
sentença, pode e deve ser con-
siderada como reforma do
despacho anteriormente, quan-
do evitou a consumação de um
erro judiciário.

Vê-se pois, com facilidade,
que nenhuma inovação come-
teu o Juiz, que limitou-se, em-
bora de forma implícita, a re-
formular um despacho inter-
locutório erroneamente pro-
latado, sem qualquer interfe-
rência no mérito do julga-
mento da causa, já afeto, pelo
acolhimento da aplicação, à
consideração do Egrégio Tri-
bunal de Justiça.

Nestas condições, a execu-
ção da sentença por ele orde-
nada é perfeitamente legal,
principalmente quando, tra-
tando-se de medida assegura-
tórias de caráter urgente, co-
mo só em ser a guarda de me-
nores indevidamente retidos
em poder de estranhos, e o
pagamento de pensão alimen-
tícia para a manutenção da
mulher durante a lide, nenhuma
agravo se fez ao julgado, le-
vado intacto ao conhecimento
da superior instância.

Por todos os argumentos expostos, Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, retomando a decisão recorrida, reconhecer como reconsiderado o despacho que recebeu a apelação e considerar regular a execução da sentença ordenada pelo juiz "a quo".

Belém, 24 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator — Eduardo Mendes Patriarcha, Membro — Affonso Cavaleiro Sub.Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) Luis Faria, Secretário do C.S.M.

(C. Reg. n. 13398 — Dia — 15.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Arison Clevelan de Alencar e Ester Maria Pereira Tavares, éle filho de Francisco Alves de Alencar, ela filha de Raimundo Simão Tavares e Maria Pereira Tavares, solteiros: — Otaviano Cardoso de Moraes e Maria Emília Alves da Silva, éle filho de Francisco Augusto de Moraes e Claudomira Cardoso, ela filha de João Gualberto da Silva e Maria Alves da Silva, solteiros — Francisco de Assis do Amaral Celso e Leonice Couto dos Santos, éle filho de Francisco de Araújo Celso, ela filha de João Tavares dos Santos e Maria Luiza Couto dos Santos, solteiros: — Raimundo Nauar Lisboa e Marijane da Silva Costa, éle filho de Claudomiro Lisboa Monteiro e Maria Madalena Nauar Monteiro, ela filha de Cassiano Teixeira da Costa e Maria da Silva Costa, solteiros: — Claudionor Bastos dos Santos e Florencia Coelho Bezerra, éle filho de Raimundo Nonato dos Santos e Leonor Bastos dos Santos, ela filha de Florencio Jacinto Bezerra e de Antonia Coelho, solteiros: — Ernesto Angelo Menezes e Sandra Maria Santos França, éle filho de Lauro Menezes e Laura Angela Menezes, ela filha de Silvio França e Aurora Santos França, solteiros: — Sebastião Freitas da Luz e Lina Ma-

ria Lisboa éle filho de Francisco Leoncio da Luz e de Maria Freitas da Luz, ela filha de Maria Alice Souza Soares, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de Dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia (Reg. n. 2874 — Dia — 15.12.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Darlindo Alves Rebelo e Celita Gomes, éle filho de Herundina Alves Ferreira, ela filha de Teonila Gomes de Moraes, solteiros: — Pedro Ferreira Gondim e Maria de Lourdes da Cruz, éle filho de Manoel Teixeira Godim e de Corina Ferreira Gondim, ela filha de Amélia Francisca da Cruz, solteiros: — Manoel dos Santos Carneiro e Mauricea de Aragão Serique éle filho de Manoel Machado Carneiro e Olinda Santos, ela filha de Alberto Israel Serique e de Ceci de Aragão Serique, solteiros: — José de Araújo Alves e Teresinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, éle filho de Antonio Alves de Oliveira e Maria Olympia de Oliveira, ela filha de Antonio Queiroz Junior e

Edmée Pereira de Queiroz solteiros: — Francisco Sant'Ana dos Santos e Susab Izabel Hiltner, éle filho de Julieta dos Santos, ela filha de Otto Luiz Hiltner e de Elizabeth Gall Hiltner, solteiros: — Reinaldo José Vieira e Maria Celia Frota Lima, éle filho de Rosa Vieira da Silva, ela filha de Hélio Frota Lima e de Leopoldina Vasconcelos Frota, solteiros: — Raimundo Chaves da Silva e dona Laura Tavares Medeiros éle filho de Diamantina Gonçalves da Silva ela filha de Florencio Brasão de Medeiros e Izabel Tavares Medeiros, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia (Reg. n. 2875 — Dia — 5.12.66).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com prazo de 45 dias

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 942, de ação ordinária de honrados, sendo autora a Fazenda Pública do Estado e réu: — Antonio Pereira Pedrosa, que se processa perante este juízo e cartório do 1.º Ofício de Órfãos), que atendendo ao que lhe foi requerido pela Fazenda Pública do Estado, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, Cita o réu Antonio Pereira Pedrosa, portu-

guês, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré n. 933, presentemente ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e cinco (45) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e comparecer, no prazo legal, a audiência inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: — PETIÇÃO INICIAL: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. — A Fazenda Pública do Estado, por seu Procurador Fiscal, ao fim assinado, vem mui respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — 1.º — Pelo Juízo de V. Excia., expediente do escrivão Moacyr Santiago, processou-se o inventário dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, falecida nesta cidade, à 25 de março de 1965, e dos quais foi inventariante o seu marido, Antonio Pereira Pedrosa, português, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Almirante Tamandaré n. 933, cujo inventário teve seu término em 25 de novembro de 1965, com a sentença proferida pelo Dr. Edgar Machado de Mendonça, então titular desse Juízo; 2.º — Acontece que, conforme se prova com a certidão junta, o inventariante dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, nem no termo de inventariante, nem no de declarações finais, descreveu os seguintes bens que pertenciam ao espólio e que se encontram em seu poder: Rural Willis, Chapa 45-22; Caminhão Chevrolet, Chapa 12.178; Cotação Mercedes Benz,

Chapa 16.715; e Lotação Mercedes Benz, Chapa 16.639; 3.º) Os veículos acima referidos, que ao tempo do falecimento da inventariada se achavam registrados na Delegacia Estadual de Trânsito em nome do inventariante, deveriam ser dados à inventário, uma vez que o regime do casamento do casal era o de comunhão de bens, o que, entretanto, não foi feito, ficando comprovada a sonegação; 4.º) — Com isso, não só os herdeiros tiveram sensíveis prejuízos, como a suplicante, que deixou de receber o imposto "causa-mortis" que por direito lhe era devido. Assim, com fundamento nos artigos 1780 e seguintes do Código Civil, combinado com o art. 474 do Código de Processo Civil, contra Antonio Pereira Pedrosa, antes identificado, inventariante dos bens deixados por Rosa dos Santos Pedrosa, fica proposta a presente ação ordinária de sonegados, dignando-se V. Exa. de mandar citá-lo para oferecer contestação, no prazo legal, e acompanhar a demanda em todos os seus termos, até final, sendo condenado à restituição dos mesmos bens, perdendo o direito que sobre eles cabia, ou no caso de não ter mais em seu poder, ao pagamento dos valores que eles representavam e mais as perdas e danos, para que depois de calculado e deduzido o imposto devido à Suplicante, fique o restante à disposição deste Juízo para efeito de partilha entre os herdeiros. Protesta a Suplicante pelo depoimento pessoal do Suplicado, depoimento de testemunhas que posteriormente serão arroladas, juntada de documentos e por todas as demais provas em direito permitidas. Nestes termos, distribuída esta por dependência para que corra a ação, no mesmo Juízo e cartório onde foi processado o inventário de Rosa dos Santos Pe-

drosa, e dando à causa o valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para efeitos fiscais. P. Deferimento: Belém, 23 de agosto de 1966. (a) Raul Nery Baraúna, Procurador Fiscal". — Despacho: — "Cite-se por Edital Pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 22.11.66. (a) A. Koury". — E para que chegue ao conhecimento do interessado ou interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, (a) Lycurgo Santiago Netto, escrevente juramentado do cartório do 1.º Ofício de Órfãos, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito.

(a) Antônio Koury.

Visto:

(a) Antônio Koury — Juiz de Direito.

Confere:

(a) Moacyr Santiago — Titular do Cartório.

(G. — Reg. n. 13484 — Dias 15, 30/12/66 e 14/1/67).

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Praça

O Doutor Antônio Koury, Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido por Jehovah Rodrigues da Silva, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, autorizou a venda, em hasta pública, das 1/5 partes dos bens abaixo descritos com suas respectivas avaliações, pertencentes a Carlos Geraldo Gomes de Azevedo, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das avaliações, pelo porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer no dia cinco (5) de janeiro de 1967,

as 11 horas (H.B.V.), no Forum, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juízo: — "Terreno edificado sob o n. 202 antigo 82, sito à avenida Nazaré, nesta cidade, perimetro compreendido entre as travessas Benjamin Constant e Dr. Moraes, com forma irregular, medindo... 5m,55 de frente; por 46m,49 pela lateral direita; pela lateral esquerda uma linha formada de dois elementos: o 1.º) com 31m,80 e o 2.º) 25m,00; e pela linha de fundos também formada de dois elementos; o 1.º) com 0,38 cts. e o 2.º) com 15m,81. Na mencionada área de terra existe uma casa residencial de construção bastante antiga, em mau estado de conservação, contendo porta e duas janelas e oito (8) pequenos compartimentos, constante de sala, alcova, varanda, três quartos, cozinha e sanitários. Avaliado todo o imóvel em Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros)" a 2.º) — "Terreno edificado sob o n. 121 antigo 61, sito à avenida Nazaré, perimetro compreendido entre a av. Assis de Vasconcelos e travessa Dr. Moraes, nesta capital, com forma irregular, medindo 10m,80 de frente, por 51m,20 pela lateral esquerda; a lateral direita é formada por uma linha de três elementos: o 1.º) com 23m,20 o 2.º) elemento com 0m,16 e finalmente o 3.º) elemento com 29m,05, tendo a linha de travessão dos fundos 11m,05. No mencionado terreno esta construída uma casa estilo residencial, construção bastante antiga com porão habitável e vários compartimentos em regular estado de conservação, constando de sala, alcova, varanda, dois quartos, cozinha e sanitários. Avaliado todo o imóvel em Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões)" a 3.º) — "Terreno edificado com casa residencial, localizado à travessa Benjamin Constant, n. 422, antigo 210, nesta capital, medindo 4m,24 de frente, por 40m,90 pela lateral direita e 3m,24 pela linha do travessão dos fundos, perimetro compreendido entre as ruas Manoel Barata e O' de Almeida. No

mencionado terreno que é alagadiço, está construída uma pequena casa residencial, toda em tabique, em péssimo estado de conservação, com cinco compartimentos, avaliado todo o imóvel em Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros)". — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado pela imprensa; uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de 20 dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro de 1966. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

(a) ANTONIO KOURY, Juiz de Direito.

confere:

Moacyr Santiago, Escrivão.

(Ext. — Dia 15.12.66)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

1.º. O F Í C I O :

Escrivão Trindade Filho
Leilão Público com o prazo de 20 dias

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal de Belém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S. A. move contra Milton Barata e Oliveira Simões, e que se processa perante este Juízo e expediente do Cartório do Primeiro Ofício, que atendendo ao que dos autos consta, autorizou a venda em Leilão Público, no dia "dez" do mês de "janeiro de 1967", às dez horas, no Forum, dos seguintes bens penhorados na ação: — "Uma Mobília de Sala", com três peças estofadas, com molas, composta de "Um Sofá e Duas Poltronas", em fórmica e com pés de fer-

ro, no estado, avaliado em Francisco Almeida de Castro e Izentos e vinte e cinco mil Maria Corrêa de Castro, solteiros: — Alirio de Jesus Chagas e Maria Helena Noronha, ele filho de Osvaldo da Silva Chagas e de Enedina de Jesus Lobo, ela filha de Herminia Noronha Maia, solteiros: — Edson Nascimento Bacelar e Conceição de Maria Silva, ele filho de Anesio Bacelar e Paula Nascimento Bacelar, ela filha de Ornezindo Benjamim da Silva e Elanil Paiva da Silva, solteiros: Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denunciá-los, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado de Pará, aos nove dias do mês de dezembro de 1966. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 12877 — Reg. n. 2883 — Dia 16.12.66).

(a) RAIMUNDO HELIO DE PAIVA MELO, Juiz de Direito da 3a. Vara e Feitos da Fazenda Federal. (Reg. n. 2885 — Dia 16.12.66)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Afonso Vilhena da Costa e Lucimar Raj da Costa, ele filho de Bento Ramoa da Costa e Maria Madalena Vilhena da Costa, ela filha de Joaquim Anta da Costa e Felícia Abrahão da Costa, solteiros: — Djalmar Rodrigues da Silva e Amélia Saraiva, ele filho de Pedro Rodrigues da Silva e Izabel Rodrigues da Silva, ela filha de Raymundo Saraiva e Francelina Saraiva, solteiros: — Antônio Lucival David Silva e Maria José Ferreira Andrade, ele filho de Luiz Alves da Silva e Júlia David Silva, ela filha de Raimundo Ribeiro Andrade e Júlia Ferreira Andrade, solteiros: — Domingos Valdir de Mello e Maria de Nazaré Damasceno da Silva, ele filho de Grijalva Anastácio de Melo e Laura Grinoux de Melo, ela filha de José Maria Damasceno da Silva e Noêmia Damasceno da Silva, solteiros: — Raimundo Adir do Nascimento e Lúcia de Almeida Castro, ele filho de Geraldo Bacelar do Nascimento, ela filha de

Nacional de Comida Brasileira — MANJA

Pelo presente edital fica notificada Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda — MANJA, reclamada no processo n. 36. ICJ-736/66, em que é reclamante Jorge Guedes dos Santos, da sentença prolatada pela M. M. 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no referido processo, em audiência realizada no dia 5 de dezembro de 1966, às 18,05 horas cuja conclusão é a seguinte: "Esta Junta, sem discrepância, julga integralmente procedente a presente reclamatória, no sentido de condenar, como condenação, a Empresa reclamada "Manufatura Nacional de Comida Brasileira Ltda." (MANJA) a pagar ao reclamante Jorge Guedes dos Santos, a importância de hum milhão trezentos e noventa e dois mil cruzeiros, a título de salários

retidos, em virtude de haver conseguido, através de prova testemunhal, provar a existência de nítida relação empregatícia com a reclamada, bem como, a confissão quanto à matéria de fato, corolário da revelia, configurou-se com a recusa de a empresa receber a notificação, a pouca importância da reclamada na defesa de seus direitos. É, pois, líquida e certa a pretensão do reclamante ao que pleiteia nesta Justiça". Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na quantia de vinte e oito mil cento e setenta cruzeiros".

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em treze de dezembro de 1966.

(a) JOSÉ ALEXANDRE DE MELEO JR.

Resp. pelo expediente da Secretaria (G. Reg. n. 13735 — Dia —

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto do Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida, pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Holanda da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpre. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografado e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(1) Reg. n. 13485 — Dias 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 (12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).

E D I T A L

Faço saber a quem interessar possa que se está processando o casamento nupcial de Antônio Santos de Souza e Maria Antônia da Silva.

Ele solteiro, natural do Estado do Pará, braçal residente à Passagem Cruzeiro, filho de Maria Madalena de Souza. Ela também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 5 de agosto de 1943. Prendas do lar, filha de Maria Silva de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa no prazo de 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de dezembro de 1966.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. (a) EDITH PUGA GARCIA (T. n. 12878 — Reg. n. 2884 — Dia 16.12.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. ICJ-736/66

Reclamante — Jorge Guedes dos Santos

Reclamada — Manufatura



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Quinta-feira, 15 de Dezembro de 1966

NUM. 1.402

RESOLUÇÃO N. 29

Fixa novos vencimentos para o cargo de Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

Resolução

Art. 10. — Ficam fixados em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensais os vencimentos do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 20. — Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Resolução, fica aberto no orçamento vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10. de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1966.

João Renato Franco
Presidente

Simpliciano Medeiros
1.º Secretário

2.º Secretário

(G. Reg. n. 13696 — Dia 15.12.66)

Lourenço Alves de Lemos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Fernando Sampaio e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e como não houvesse Expediente, concedeu a palavra aos oradores inscritos tendo falado os Senhores Deputados Mário Cardoso, que apresentou requerimento para que seja encaminhado ao Senhor Governador do Estado, o abaixo-assinado dos moradores da vila operária dos SNAPP, solicitando a intervenção do Poder Executivo junto a DET, para extensão de linhas de ônibus até aquela vila, Acindino Campos, que apresentou requerimento para que sejam manifestados ao Prefeito Municipal e Comando dos Bombeiros Municipais os aplausos pela maneira corajosa como os soldados do Fôgo, cumpriram o seu dever

no incêndio que se verificou na Avenida Quinze de Novembro; e Gerson Peres, que falou sobre as providências tomadas pelo Governo do Estado, para debelar o surto de malária no Marajó. Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Geraldo Palmeira, passou a a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo facultada a palavra para apresentação de requerimentos, não havendo oradores, sendo submetido a votação, por ter a votação e ter a discussão encerrada, o requerimento cento e quarenta e cinco, barra sessenta e seis, do Senhor Deputado Acindino Campos, solicitando ao Senhor Governador do Estado, a aquisição dos suplementos da Fôlha do Norte do dia seis do corrente, dedicado à vida de Pedro Teixeira, para serem distribuídos aos grupos escolares do Estado, que foi aprovado. Feita verificação de "quorum", a pedido do Senhor Deputado José Maria Chaves, e não havendo número para prosseguir os trabalhos, a Presidência suspendeu a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, marcando outra para dez minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Ney Peixoto. Secretários Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos. (G. Reg. n. 12115 — Dia 15.12.66)

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Arnaldo Moraes e Fernando Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e não havendo expediente para ser lido facultou a palavra aos oradores inscritos. Como ninguém se manifestasse, a Presidência passou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, tendo facultado a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores. Como não houvesse matéria em pauta para essa parte dos trabalhos, foi facultada a palavra para apresentação de requerimentos, não havendo oradores. Passando a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência submeteu a terceira discussão em regime normal, a seguinte matéria, projetos de lei do Governo, todos de abertura de créditos especiais,

constantes dos processos nrs. cinquenta e três, barra sessenta e seis, de trinta e um mil cruzeiros, em favor de Maria Trindade Naiff Neves sessenta e um barra sessenta e seis, de dezoto mil seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Lúcia Toloza de Almeida; sessenta e cinco, barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Creusa Amorim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, de setenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Luiza Começanha Martins; setenta e quatro, barra sessenta e seis, de treze mil seiscentos cruzeiros, em favor de Rosa Amélia dos Passos; oitenta e sete, barra sessenta e seis, de setecentos mil cruzeiros, em favor de Solerno Moreira; noventa e oito, barra sessenta e seis, de sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Lourdes Maranhão; cento e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil cruzeiros, em favor de Aldma Maria de Souza Alves; cento e quarenta e dois, barra sessenta e seis, de quarenta e nove e seiscentos cruzeiros, em favor de Hilma Leal Graça; cento e quarenta e seis, barra sessenta e seis de quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Carmem Costa Faria; cento e quarenta e oito, barra sessenta e seis, de dez mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros, em favor de Iracema de Barros Absolon; sendo todos aprovados; em segunda discussão, os projetos de lei do Executivo, constantes dos processos números, cento e oitenta e um, barra sessenta e seis, alterando o artigo quinto e seu parágrafo único, da lei número três mil e trezentos, que passou a ter nova redação, e cento e oitenta e três, barra sessenta e seis, abrindo o crédito especial de duzentos milhões de cruzeiros, para complementação do serviço de abastecimento de água do bairro da Marambaia. Esgotada a matéria, em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, marcando outra para cinco minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos

membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(C. Reg. n. 11492 — Dia — 15.12.66).

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e quarenta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Romeu Santos, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Arnaldo Moraes e Fernando Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo nenhum orador inscrito feito uso da palavra, a Presidência passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, facultando a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional. Não havendo oradores nem matéria em pauta para essa parte de trabalhos, a Presidência facultou a palavra para apresentação de requerimentos, e como ninguém se manifestasse, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a 3a. discussão os projetos de lei do Executivo, constantes dos processos números cento e oitenta e um, barra sessenta e seis, alterando o artigo quinto, e seu parágrafo único, da lei número três mil e trezentos, de sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, que passará

a ter nova redação, e cento e oitenta e três, barra sessenta e seis, abrindo o crédito especial de duzentos milhões para complementação do serviço de água do bairro da Marambaia. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

Ata da vigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Gerson Peres, Mário Cardoso, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho e Péricles Guedes, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente para ser lido, foi facultada a palavra aos oradores inscritos, falando o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que fez uma apelo aos Senhores Deputados para que procurem dar sua presença, e fim de ser aprovada a matéria em pauta. Foi lida e aprovada a Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de

emenda constitucional, não havendo oradores. A seguir, foram submetidos a votação, por terem sua discussão encerrada, os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Ney Peixoto, Américo Brasil, Gerson Peres e Péricles Guedes, que foram aprovados. Não havendo nenhum orador feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, e submeteu a votação, por ter sua discussão encerrada, a seguinte matéria em regime normal, redação final dos projetos de lei, do Governo do Estado, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos nrs. cinquenta e três, barra sessenta e seis, de trinta e um mil cruzeiros, em favor de Maria Trindade Naiff; sessenta e um, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Maria Toloza de Almeida; sessenta e cinco, barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Creusa Amorim; sessenta e oito, barra sessenta e seis, de setenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Luiza Começanha Martins; setenta e quatro, barra sessenta e seis, de treze mil cruzeiros, em favor de Rosa Amélia dos Passos; oitenta e sete, barra sessenta e seis, de setecentos mil cruzeiros, em favor de Solerno Moreira; noventa e oito, barra sessenta e seis, de sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Lourdes Maranhão; cento e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de vinte e sete mil cruzeiros, em favor de Aldma Maria de Souza Alves; cento e quarenta e dois, barra sessenta e seis, de quarenta e nove mil seiscentos cruzeiros, em favor de Hilma Leal Graça; cento e quarenta e seis, barra sessenta e seis, de quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Carmem da Costa Faria; cento e quarenta e oito, barra sessenta e seis, de dez mil oitocentos e cinquenta cruzeiros, em favor de Iracema Barros Absolon; cento e oitenta e três, barra sessenta e seis, de duzentos milhões de cruzeiros, para complementação do serviço de água no bairro da Marambaia; cento e trinta

noventa e seis cruzeiros, em favor de João Cardoso da Cunha; cento e seis, barra sessenta e seis, de cinco mil setecentos e vinte cruzeiros em favor de Orlandina do Carmo Negrão; cento e sete barra sessenta e seis, de trinta e cinco mil cruzeiros, em favor de Dulcirene da Silva Cunha; oitenta e sete, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Maria de Castro; cento e doze, barra sessenta e seis, de cinquenta e dois mil cruzeiros, em favor de Maria Eneida Neves Sabat; noventa e nove, barra sessenta e seis, de trinta e um mil quatrocentos cruzeiros, em favor de Dalila Afonso da Cunha; noventa e um, barra sessenta e seis, de cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros, em favor de Almerinda Belo Portela; noventa e sete, barra sessenta e seis, de setenta e nove mil duzentos cruzeiros, em favor de Maximiano Corrêa Pinheiro; e com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, e cento e noventa e quatro, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Regional Eleitoral, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quinze minutos marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários Simpliciano Medeiros e Lourêngo Lemos. (G. Reg. n. 12242 — Dia — 15.12.66).

Ata da vigésima sexta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze e cinquenta e três minutos, no

imposto "Causa Mortis", o espólio do ex-deputado Benedito Carvalho; que foram todos aprovados. Foram submetidos a terceira discussão, em regime normal, os seguintes processos, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais; números noventa e dois, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de João Cardoso da Cunha; noventa e três, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de Cláudio Cardoso da Cunha; cento e seis, barra sessenta e seis de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros, em favor de Orlandina Negrão; cento e sete, barra sessenta e seis, de trinta e cinco mil cruzeiros, em favor de Dulcirene Cunha; oitenta e nove, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Marlene Castro; cento e doze, barra sessenta e seis, de cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Maria Sabat; noventa e nove, barra sessenta e seis, de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Dalila Cunha; noventa e um, barra sessenta e seis, de cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros, em favor de Almerinda Portela; noventa e sete, barra sessenta e seis, de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Marcelino Pinheiro; cento e noventa e quatro, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro ao Tribunal Regional Eleitoral, sendo todos aprovados; foram submetidos a segunda discussão, em regime normal, os seguintes projetos de lei do Executivo, todos de abertura de créditos especiais, constantes dos processos setenta, barra sessenta e seis, de quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria Celso; noventa e cinco, barra sessenta e seis, de doze mil quinhentos e um cruzeiros, em favor de Silvia Santos; noventa e seis, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscientos cruzeiros, em favor de Francelino Reis; cento e nove, barra sessenta e seis, de sessenta e seis mil cruzeiros, em favor de Maria Mendonça; cento e dezoito, barra sessen-

ta e seis, dispondo sobre a concessão de pensão a Senhora Alvarina Pinto de Macedo, viúva do ex-deputado José Saraiva de Macedo; cento e setenta e sete, barra sessenta e seis, autorizando o Governador do Estado a emitir títulos da dívida pública, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou os trabalhos às dezesseis horas e três minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários: Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.
(G. Reg. n. 12349 — Dia — 15.12.66).

Ata da vigésima sétima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e seis minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Américo Brasil, Acidino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Heli Gueiros e Rodolpho Chermont Júnior, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, e não havendo Expediente, nem os oradores inscritos feito uso da palavra, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, e como nenhum orador fizesse uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, e nem havendo matéria para essa parte dos trabalhos nem

apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a terceira discussão a seguinte matéria, constante dos processos números cento e noventa e nove, barra sessenta e seis, do Deputado Geraldo Palmeira, criando novos distritos no Município de Maracanã; cento e noventa e oito, barra sessenta e seis, do Executivo, abrindo crédito suplementar de seis bilhões seiscientos e setenta e seis milhões duzentos mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros, como reforço de dotações existentes no orçamento vigente; cento e trinta, barra sessenta e seis, abrindo o crédito especial de três milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e oito cruzeiros, em favor de A Província do Pará; cento e oitenta e nove, barra sessenta e seis, incorporando à Secretaria de Agricultura o Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial; setenta e quatro, barra sessenta e seis, do Deputado Péricles Guedes, isentando do pagamento de imposto "causa mortis" o espólio do ex-deputado Benedito Carvalho, sendo todos aprovados. Foram submetidos a redação final os seguintes projetos de lei, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números noventa e dois, barra sessenta e seis, de sessenta e quatro mil duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de João Cardoso da Cunha; noventa e três, barra sessenta e seis, de sessenta e três mil duzentos e noventa e seis cruzeiros, em favor de Cláudio Cardoso da Cunha; cento e seis, barra sessenta e seis, de cinco mil duzentos e setenta cruzeiros, em favor de Orlandina Negrão; cento e sete, barra sessenta e seis, de trinta e cinco mil cruzeiros; em favor de Dulcineia Cunha; oitenta e nove, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e dois mil cruzeiros, em favor de Marina Castro; cento e doze, barra sessenta e seis, de cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Maria Sabat; noventa e nove, barra sessenta e seis, de trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros, em favor de Dalila Cunha; noventa e um,

barra sessenta e seis, de cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta cruzeiros, em favor de Almerinda Portela; noventa e sete, barra sessenta e seis, de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Marcelino Pinheiro; cento e noventa e quatro, barra sessenta e seis, dispondo sobre a abertura de auxílio financeiro ao Tribunal Eleitoral, sendo todos aprovados. Foram submetidos a terceira discussão, em regime normal, os seguintes projetos de lei, todos do Executivo, de abertura de créditos especiais, constante dos processos números setenta, barra sessenta e seis, de quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria Celso; noventa e cinco, barra sessenta e seis, de doze mil quinhentos e um cruzeiros, em favor de Silvia Santos; noventa e seis, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscientos cruzeiros, em favor de Francelina Rosa; cento e nove, barra sessenta e seis, de sessenta e seis mil cruzeiros,

em favor de Maria Mendonça; cento e oitenta, barra sessenta e seis, dispondo sobre a concessão de pensão à Senhora Alvarina Pinto de Macedo, viúva do ex-deputado José Saraiva de Macedo; cento e setenta e sete, barra sessenta e seis, do Executivo, sobre a emissão de títulos de dívida pública, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e dez minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.
(G. Reg. n. 12784 — Dia — 15.12.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.985

Processo n. 12.173

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, remeteu a este Tribunal, com o ofício número 570/66, de 7 de junho último quando foi recebido e protocolado sob o número 647, as fls 97 do livro número 3. para julgamento e consequente registro, nos termos legais, a aposentadoria compulsória de Antonio Pereira Monte, extranumerário diarista equiparado (servente) da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada a 9 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953,

alterado pelo artigo 2º da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os artigos 160, 133, inciso V, 143 145 e 227, da mesma Lei número 749, combinado com o artigo 181, da Lei Federal número 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos anuais de Cr\$ 451,440 (Quatrocentos e Cincoenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço estadual, acrescidos de 10% de adicional respectivo, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório:

Com o ofício 570/66, de 7 de junho recém findo, do senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi encaminhado a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria compulsória de Antonio Pereira Monte, extranumerário diarista equiparado (servente) da Colônia do Prata, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o qual, em petição datada de 30 de outubro de 1965, com firma reconhecida em notário público, requereu ao Governo a medida compulsória, para o que provou, com a certidão de nascimento de fls. 7, haver completado 70 anos de idade a 28 de julho de 1.893, e, com certidão de fls. 10, expedida pela Secretaria referida, contar 19 anos de serviço exclusivamente estadual, inclusive um ano correspondente ao dobro de seis meses de Licença Premial não gozada.

Após moroso processamento, em que obteve a manifestação favorável dos competentes órgãos Técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto, publicado a 10. de junho no D. O. número 20.802:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei

número 749, combinado com o artigo 181, da Lei Federal número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Federais), Antonio Pereira Monte, extranumerário diarista equiparado (Servente), da Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 451.440 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 19 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1966 (aa) Governador do Estado, Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Recebido e protocolado, dito expediente converte-se no processo número 12.173, ora em julgamento, a cujas fls. 20, a ilustrada Sub-Procuradoria proferiu seu parecer, militando em prol do registro.

É o relatório.

VOTO

Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.988

Processo n. 11.312

Requerente — Dou-

tor J. N. Manceau, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, em 1964.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor J. N. Manceau, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, em 1964, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal através do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas da importância de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), recebida do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Comsignação fundo estadual tabela 110, subconsignação Despesas Diversas, item para o serviço Coope de assistência hospitalar relativo de Saúde do Estado, da lei Orçamentária daquele exercício, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, na pessoa de seu Superintendente dr. J. N. Manceau, exercício 1964, e relativamente a importância de Cr\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros).

Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Este processo, referente à prestação de contas do Serviço Especial de Saúde Pública, relativo ao exercício financeiro de 1964, veio as nossas mãos na sessão passada, a fim de sobre o mesmo proferirmos voto orientador. Devidamente instruído e examinado cuidadosamente sob a orientação do ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, apresenta-se em condição de ser aprovado, opinião também manifestada pela douta Procuradoria. É de cem milhões de cruzeiros o valor da prestação, importância recebida através da tabela 110, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Ante o exposto, aprovamos dita prestação de contas, para que ao responsável seja expedido o competente alvará de quitação.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 8286 — Dia 16.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.986
Processo n. 12.211

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 639, de 22 de junho de 1966 remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Almeida "Investigador" nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27 de maio de 1966, de acordo com o artigos 10. e 20. da Lei n. 3.075, de 7 de outubro de 1964, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.048.800 (hum milhão, quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 50., da Lei número 3.203-A, de 20 de Dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto.

Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Mar.

ques de Mesquita — Relator — Relatório:

Com data de 27 de maio do corrente ano foi baixado o decreto aposentando Raimundo Almeida no cargo de "Investigador" nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tudo de acordo com o artigos 10. e 20. da Lei número 3.075, de 7 de Dezembro de 1964, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953. Proventos totais anuais de Cr\$ 1.048.800 com inclusão de 15% de adicional por tempo de serviço e mais 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da lei número 3.203-A de 20.12.64.

Enviado o decreto com o respectivo expediente a esta Corte de Contas para efeito de registro a Seção competente confirmou o cálculo feito para a apuração dos proventos e o dr. Sub-Procurador ofereceu parecer favorável.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques

de Mesquita

Relator

José Maria de V

Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 3284 — Dia 15.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.987
Processo n. 12.212

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 639, de 22 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Lauro Alves Rodrigues "Motorista" nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27 de maio de 1966, de acordo com artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.612.800 (Hum milhão seiscentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da lei número 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mescouto — Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Neste processo, com pedido de registro, o decreto de aposentadoria de Lauro Alves Rodrigues no cargo de "Motorista", nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos totais anuais de Cr\$ 1.612.800, correspondente a vencimentos integrais 20% de adicionais por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de público exercício. Ato lavrado de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749. Incluído 1/3 dos vencimentos, como determina a lei número 3.203-A, de 20.12.64.

Expediente completo, pelo qual se verifica a exatidão do decreto.

Com parecer favorável da sub-Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

(Reg. n. 8285 — Dia —